



ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM/UnB REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este regulamento tem por finalidade disciplinar o aproveitamento de estudos desenvolvidos em atividades complementares, componente curricular obrigatório do Curso de Enfermagem da Universidade de Brasília – UnB.

§1º. As atividades Complementares são integrantes do processo de formação do aluno em Enfermagem e integraliza carga horária obrigatória do Currículo de Enfermagem da UnB, em conformidade à Resolução CNE/CES nº 3, de 07/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares, e com Regimento do Curso de Enfermagem da UnB.

§2º. Entende-se por Atividades Complementares, atividades técnico-acadêmicas, científicas e culturais, realizadas em contextos pedagógicos e sociais diversificados, desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As atividades Complementares são de natureza diversa, podem ser técnico-acadêmica, científica e cultural, em atividades presenciais e/ou a distância, realizadas de forma independente e relacionadas a área de formação do aluno de enfermagem e/ou áreas afins, necessárias a aquisição de competências e habilidades requeridas pelo mundo do trabalho.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. As atividades complementares visam ampliar o processo de ensino aprendizagem e tem por finalidades:

- I – Ampliar o conhecimento curricular, científico e cultural, numa perspectiva multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;
- II – Contribuir na formação específica e geral do aluno de graduação em enfermagem;



III – Favorecer a experiência em outros espaços pedagógicos e sociais, e culturais;

IV – Favorecer atividades de cunho comunitário e interesse coletivo;

V – Permitir a tomada de decisões segundo interesses e aptidões, de forma a favorecer o exercício da autonomia;

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - As atividades complementares deverão integralizar obrigatoriamente 150 (cento e cinquenta) horas, equivalentes a 10 (dez) créditos, conforme Regimento Geral do Curso de Enfermagem da UnB e orientação complementar específica do Curso para aproveitamento de estudos e respectiva carga horária;

Art. 5º - O aluno deverá solicitar o aproveitamento de carga horária em atividades complementares dentro de prazos estabelecidos e divulgados pelo Curso de Enfermagem, mediante apresentação de documentação comprobatória da participação: certificado, declaração, relatório ou outros aceitos e reconhecidos pelo Curso de Enfermagem, nas atividades previstas neste regulamento para a análise e aprovação da Comissão de Análise de Atividade Complementar do Curso.

Art. 6º Serão reconhecidas carga-horária para aproveitamento de estudos em atividades específicas, ofertadas pelo Departamento, que visam a qualificação profissional, humana e social do aluno, como de outras instituições públicas ou privadas ou áreas afins, assegurando o alcance dos objetivos apresentados nos Artigos 1º, 2º e 3º deste regulamento.

Art.7º Será constituída uma Comissão de Análise de Atividades Complementares, composta pela Coordenadora Pedagógica do Curso de Graduação em Enfermagem e por dois docentes efetivos do Curso, responsáveis por:

I – Elaborar e orientar os alunos sobre os critérios para pedidos de aproveitamento de estudos;



- II – Divulgar, após deliberação do colegiado, as Atividades aceitas como complementares e as respectivas cargas horárias para aproveitamento de estudos, entre os alunos e professores;
- III – Estabelecer e divulgar o cronograma de aproveitamento das atividades e tabela de pontuação, para atribuição de carga horária e dos créditos equivalentes;
- IV- Receber e analisar os pedidos com a documentação comprobatória pertinente do aluno na Secretaria de Enfermagem;
- V – Definir a concessão de aproveitamento de estudos e respectivas cargas-horárias; e encaminhar o resultado para as instâncias acadêmicas devidas até o registro no histórico do aluno e a expedição do diploma;
- VI – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades complementares em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VII – Fazer cumprir o calendário de Atividades Complementares do Curso de Enfermagem
- VII – Julgar as solicitações não contempladas neste regulamento após deliberação o Colegiado do Curso.

Art. 8º - As atividades complementares podem ser realizadas pelo aluno a partir do primeiro semestre de matrícula no curso de Enfermagem, inclusive durante o período de férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento e o cronograma de atividades divulgado semestralmente.

§1º. Não será considerado para efeito de Atividades Complementares, as disciplinas curriculares, trabalho de conclusão de curso – TCC e Estágios curriculares (obrigatório ou não) do curso de enfermagem, que dispõe de carga horária e regulamentação específica.

§2º. As atividades complementares não abonarão faltas nas atividades curriculares estabelecidas pela UnB, ficando sob a responsabilidade do aluno o limite de ausência em 25% conforme estabelecido no Manual do aluno.

CAPÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E RECONHECIMENTO DE CARGA-HORÁRIA



Art. 9º - Serão reconhecidas como atividades complementares os seguintes grupos de atividades relacionadas à área de Saúde, Educação e Sociedade, desde que credenciados pela Comissão de Análise de Atividades Complementares do Curso de Enfermagem da UnB discriminadas a seguir:

I – Atividades técnico-acadêmicas: cursos de extensão, minicursos, disciplinas (fora da matrícula) e oficinas relacionadas à área de Saúde e Educação, oferecidas pela Faculdade de Ciências de Saúde ou por outras instituições de ensino, saúde ou áreas afins; programas de monitoria, estágios extracurriculares, entre outras.

II – Atividades científicas: participação em eventos científicos e/ou produção científica relacionada à área de Saúde, Educação e Sociedade: projetos de iniciação científica, seminários, aulas inaugurais, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros elaboração de projetos, prestação de apoio e execução de projetos junto aos docentes e publicações, entre outras.

III – Atividades culturais – participação em atividades de cunho cultural/científico em cursos, minicursos e oficinas de enriquecimento cultural, entre outras.

Art. 10 – A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída entre atividades técnico-acadêmicas, científicas e culturais, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 50% do total de horas previstas

§ 1º. Exceto para o aproveitamento de atividades de extensão na modalidade de ação contínua de ação contínua, que segue disposições regulamentares específicas da UnB e do Colegiado do Curso de enfermagem, poderá chegar ao limite de 8 (oito) créditos.

Art. 11- O Curso de enfermagem definirá, anualmente, em orientação complementar, as atividades permitidas para reconhecimento e as respectivas cargas horárias mínimas e máximas de atividades para a integralização de créditos no Curso de Graduação em Enfermagem/UnB.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento, ouvido o Colegiado do Curso de Enfermagem, serão julgados pela Comissão de análise de Atividades Complementares.